



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

*PORTAL DO SUDOESTE*

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

*Gabinete do Prefeito*

### LEI MUNICIPAL Nº 2.634/2017

**Súmula: Torna obrigatória a divulgação dos medicamentos fornecidos na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica obrigatória a divulgação pelo Poder Executivo dos Medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, previsto na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, conforme disposto em Portaria do Ministério da Saúde, em atendimento ao previsto na Constituição Federal, no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, e do Decreto Municipal nº 220/2016, que regulamenta o acesso a informação.

**Art. 2º** - A divulgação dos Medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, previsto na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, conforme disposto em Portaria do Ministério da Saúde, será realizada através do site oficial na internet da Prefeitura Municipal de Clevelândia, bem como a fixação de listagens impressas na Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital de nosso Município, Unidades Básicas de Saúde e outras unidades administrativas municipais designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - No caso de falta dos Medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, previsto na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, conforme disposto em Portaria do Ministério da Saúde, informará no site da Prefeitura Municipal de Clevelândia e na rede municipal de Saúde a falta do medicamento e sua previsão de aquisição.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Prefeito Municipal a regulamentar a presente Lei, através de Decreto Municipal específico, no prazo de trinta dias.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Esta Lei decorre de Projeto de Lei nº 010/2017-L, de autoria do vereador Antônio Celso Borges Felisberto.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE AGOSTO DE 2017.**

**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
Prefeito Municipal